



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº *94*, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização da prova nacional docente (pnd) como instrumento de avaliação no processo seletivo para contratação temporária de professores na rede municipal de ensino de monte negro, e dá outras providências.

Destarte, devido à importância da matéria, requero sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa.

Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
Nº <i>108/5.000.000/2025</i>
Data <i>23/06/2025</i>
<i>Yolaine Costa</i>





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº 94 DE 20 DE MAIO DE 2025.

*Dispõe sobre a utilização da prova nacional docente (pnd) como instrumento de avaliação no processo seletivo para contratação temporária de professores na rede municipal de ensino de monte negro - ro, e dá outras providências.*

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o resultado da Prova Nacional Docente (PND), aplicada pelo Ministério da Educação (MEC) através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), como etapa classificatória no processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores para a Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A utilização da PND como critério de seleção visa assegurar maior transparência, isonomia e qualidade na seleção de profissionais para atuação na educação básica municipal.

**Art. 3º.** O edital do processo seletivo deverá conter:

- I – A informação de que a nota da PND será considerada como etapa classificatória;
- II – Os critérios complementares, caso existam, definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – O período e forma de inscrição dos candidatos interessados.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I – Acompanhar a aplicação e os resultados da PND;
- II – Proceder à homologação das inscrições dos candidatos;
- III – Realizar as etapas complementares previstas no edital, se for o caso.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para os processos seletivos referentes ao exercício de 2025 em diante.

Monte Negro/RO, 20 de junho de 2025.

**IVAIR JOSE FERNANDES**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE AUGELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\*. \*\*9.\*3 em 20/06/2025 12:42:24, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
12V8.0V42.023K.Z03Z.3870, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.468.C78 - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 94/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*. \*\*2.\*3, em 20/06/2025 - 12:41:28

Código de Autenticidade deste Documento: 1285.4141.0289.1483.5258

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

